

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 1.370-GAB.PREF/09

Guajará-Mirim (RO), 30 de dezembro de 2009

“DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO GERAL DO  
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, ESTIMANDO A  
RECEITA E FIXANDO A DESPESA, PARA O EXERCÍCIO DE  
2010”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica o Orçamento Geral do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2010, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, e estima a Receita em R\$: 37.022.353,10 (Trinta e sete milhões, vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e dez centavos) e fixa despesas em igual importância.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e entidades da administração direta.

Art. 3º - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social entidades da administração direta, bem como os fundos a elas vinculados.

**CAPÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 4º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, nas receitas correntes e receitas de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo 02 da Lei n.º 4.320/64 (Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes), com os seguintes desdobramentos:

|                                     |                      |
|-------------------------------------|----------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>           | <b>40.836.013,10</b> |
| Receitas Tributárias                | 2.070.445,83         |
| Receitas de Contribuições           | 93.620,61            |
| Receitas Patrimoniais               | 198.222,49           |
| Transferências Correntes            | 37.635.728,94        |
| Outras Receitas Correntes           | 837.995,23           |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>          | <b>-</b>             |
| Transferência de Capital            | -                    |
| Outras Receitas de Capital          | -                    |
| <b>DEDUCAO DA RECEITA</b>           | <b>-3.813.660,00</b> |
| - Deducão da Receita Corrente       | -3.813.660,00        |
| <b>Total Orçamentário para 2010</b> | <b>37.022.353,10</b> |



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Art. 5º - As Despesas da Administração Direta serão realizadas segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" (adendo V à Portaria SOF n.º 08 de 04-02-82 com alterações introduzidas pelo anexo II da portaria interministeriais STN/SOF n.º 163, de 04-05-2001 que apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

**1 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

|       |                         |     |               |
|-------|-------------------------|-----|---------------|
| 01    | Legislativo             | R\$ | 1.792.096,85  |
| 02    | Judiciária              | R\$ | 295.721,60    |
| 04    | Administração           | R\$ | 7.900.996,41  |
| 06    | Segurança Pública       | R\$ | 61.021,90     |
| 08    | Assistência Social      | R\$ | 1.213.171,42  |
| 10    | Saúde                   | R\$ | 13.911.015,84 |
| 12    | Educação                | R\$ | 9.083.175,27  |
| 13    | Cultura                 | R\$ | 190.534,57    |
| 15    | Urbanismo               | R\$ | 994.294,18    |
| 17    | Saneamento              | R\$ | 46.939,96     |
| 18    | Gestão Ambiental        | R\$ | 183.065,75    |
| 20    | Agricultura             | R\$ | 174.901,79    |
| 23    | Comércio e Serviços     | R\$ | 46.939,92     |
| 26    | Transporte              | R\$ | 145.311,70    |
| 27    | Desporto e Lazer        | R\$ | 78.163,95     |
| 28    | Encargos Especiais      | R\$ | 525.727,30    |
| 99    | Reserva de Contingência | R\$ | 379.274,69    |
| Total |                         | R\$ | 37.022.353,10 |

**2 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

|           |                         |     |               |
|-----------|-------------------------|-----|---------------|
| 3.0.0.0 - | Despesas Correntes      | R\$ | 34.411.656,64 |
| 4.0.0.0 - | Despesas de Capital     | R\$ | 2.231.421,77  |
| 9.9.9.9 - | Reserva de Contingência | R\$ | 379.274,69    |
| TOTAL     |                         | R\$ | 37.022.353,10 |

**3 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

|     |    |                                                   |     |               |
|-----|----|---------------------------------------------------|-----|---------------|
| 3.1 |    | <b>PODER LEGISLATIVO</b>                          | R\$ | 1.792.096,85  |
|     | 01 | Câmara Municipal                                  | R\$ | 1.792.096,85  |
| 3.2 |    | <b>PODER EXECUTIVO</b>                            | R\$ | 35.230.256,25 |
|     | 02 | Gabinete do Prefeito                              | R\$ | 401.562,18    |
|     | 03 | Controladoria Geral do Município                  | R\$ | 46.939,94     |
|     | 04 | Procuradoria Geral do Município                   | R\$ | 295.721,60    |
|     | 05 | Secretaria Municipal de Fazenda                   | R\$ | 854.306,84    |
|     | 06 | Secretaria Municipal de Administração             | R\$ | 5.874.173,80  |
|     | 07 | Secretaria Municipal de Educação                  | R\$ | 2.355.496,74  |
|     | 08 | FUNDEB                                            | R\$ | 6.727.678,53  |
|     | 09 | Secretaria Mun. Planejamento e Desenvolvimento    | R\$ | 371.929,41    |
|     | 10 | Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos | R\$ | 1.514.340,28  |
|     | 11 | Secretaria Municipal de Estradas e Rodagem        | R\$ | 357.563,33    |
|     | 12 | Secretaria Municipal de Saúde                     | R\$ | 6.260.584,71  |

M



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**



|               |                                                   |            |                      |
|---------------|---------------------------------------------------|------------|----------------------|
| 13            | Fundo Municipal de Saúde                          | R\$        | 7.650.431,13         |
| 14            | Secretaria Municipal de Trabalho e Assist. Social | R\$        | 707.967,19           |
| 15            | Fundo Municipal de Assistência Social             | R\$        | 664.800,00           |
| 16            | Secretaria do Meio Ambiente                       | R\$        | 183.065,75           |
| 17            | Secretaria Municipal de Agricultura               | R\$        | 174.901,79           |
| 18            | Secretaria Municipal de Cultura e Turismo         | R\$        | 409.518,34           |
| 19            | Operações Especiais                               | R\$        | 579.274,69           |
| <b>TOTAL:</b> |                                                   | <b>R\$</b> | <b>37.022.353,10</b> |

**4 - DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

|               |                                   |             |                      |
|---------------|-----------------------------------|-------------|----------------------|
| 01            | Do Orçamento Fiscal               | R\$:        | 21.898.165,84        |
| 02            | Do Orçamento da Seguridade Social | R\$:        | 15.124.187,26        |
| <b>TOTAL:</b> |                                   | <b>R\$:</b> | <b>37.022.353,10</b> |

**CAPÍTULO III**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - SEMPLA, com anuência do Poder Legislativo, na mesma data da publicação desta Lei, divulgará o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa com os valores fixados na forma do disposto no art. 5º, desta Lei.

§ 1º - Considerando o Art. 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, que dispõe sobre a discriminação mínima da despesa na Lei Orçamentária até a modalidade de aplicação, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, no âmbito do Poder Executivo, bem como os demais Poderes, por ato próprio, durante a execução orçamentária, promoverão os ajustes necessários ao Quadro de Detalhamento da Despesa, a nível de elemento, para atender as necessidades supervenientes.

§ 2º - Os ajustes tratados no parágrafo anterior deverão ser realizados seguindo as técnicas da contabilidade pública e devidamente registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira para os Municípios.

§ - 3º As fontes de recursos estabelecidas nesta Lei estão aglomeradas na forma abaixo relacionadas:

- I - Fonte 00 - Recursos do Tesouro - Ordinários
- II - Fonte 01 - Recursos Vinculados - FUNDEB
- III - Fonte 02 - Recursos do Município - Cota Parte da Educação
- IV - Fonte 03 - Recursos do Tesouro - Convênio Recursos do SUS
- V - Fonte 04 - Recursos do Tesouro - Convênio Educação
- VI - Fonte 05 - Recursos do Tesouro - Convênio e Outras Transferências
- VII - Fonte 09 - Recursos do Tesouro - Contrapartida



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM  
GABINETE DO PREFEITO



VIII - Fonte 10 - Recursos do Tesouro - Transferências de Convênios do Estado

Art. 7º - O Poder Executivo atenderá ao Programa de Assistência a Saúde dos Servidores Municipais, de acordo com o dispositivo nos Artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 1.143 de 22 de setembro de 2006.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - SUPRIMIDO

II - Realizar, com autorização do Poder legislativo, operação de crédito, por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e nos termos da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, para reforço de caixa;

III - baixar tabela interpretativa dos elementos que a despesa orçamentária;

IV - desdobrar os elementos e sub-elementos do quadro de detalhamento de despesas, caso necessário;

V - Remanejar, abrir crédito suplementar especial, Projeto/Atividade Programas, Elemento de Despesa, do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, até o limite dos valores repassados a título de convênios, bem como contrapartida, por excesso de arrecadação;

Art. 9º. - Com autorização do Legislativo o Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento do presente orçamento no Plano Plurianual de Investimento e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010.

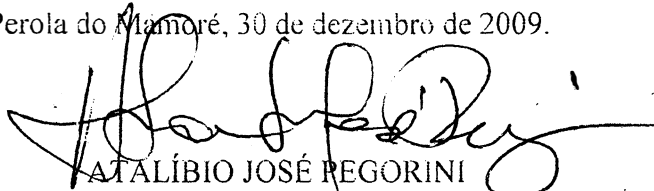
Art. 10º. - O valor previsto no orçamento, como reserva de contingência será utilizado, pelo Poder Legislativo e Executivo para cobrir previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu valor.

Art. 11º. - Caso haja inflação oficial o valor do presente orçamento poderá ser reajustado em 01 de janeiro de 2010, nos mesmos índices, tomando-se como base o mês de setembro de 2009.

Art. 12º - Durante a execução do orçamento houver inflação oficial, os saldos orçamentários serão corrigidos nos mesmos índices, trimestralmente, tomando-se por base o trimestre vencido.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor, a partir de 01 janeiro de 2010 revogadas as disposições em contrário.

Palácio Perola do Mamoré, 30 de dezembro de 2009.

  
ATALÍCIO JOSÉ REGORINI  
Prefeito Municipal